



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 290.142,96 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PARA FINS QUE ESPECÍFICA.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 029/2023 o Projeto de Lei incluso, intitulado:

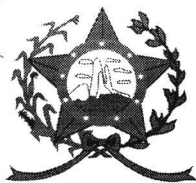
A matéria foi protocolada em 06 de setembro de 2023, sob o Processo 177/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei, nº 029/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo dispor acerca da abertura de crédito especial no orçamento vigente.

I – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento, solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 290.142,96 (duzentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) no orçamento de 2023, que será destinado a criação de dotação orçamentária para prosseguimentos dos projetos culturais amparados pela Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, DF e Municípios para execuções das ações emergenciais ao Setor Cultural.

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 290.142,96 (duzentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) serão cobertos com:

1 - Fonte de recursos – Por Excesso de Arrecadação na fonte 171500000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 5º Audiovisual - valor de R\$ 206.494,74 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), arrecadados na receita 17199901005 – Transferência de recursos referente a Lei Complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo ficha nº 000175/2023.

2 – Fonte de recursos – Por Excesso de Arrecadação na fonte 171600000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 8º Demais setores da Cultura - valor de R\$ 83.648,22 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), arrecadados na receita 17199901005 – Transferência de recursos referente a Lei Complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo ficha nº 000175/2023.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Comissão Mista opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 029/2023 de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal

ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE,**





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº **029/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 09 de outubro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro

ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Membro

